



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 7/2020
00007**

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 007/2020 SUPLEMENTAR

Texto da emenda

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao presente Crédito Suplementar o seguinte texto:

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 775.994.538,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor R\$ 775.994.538,00 (setecentos e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, de receitas de concursos de prognósticos, no valor de R\$ 502.585.581,00 (quinhentos e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais); e

II - anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 273.408.957 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e à meta de resultado primário constante do art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, ficam anuladas as dotações orçamentárias no valor de R\$ 775.994.538,00 (setecentos e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais), conforme indicado no Anexo III.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter os recursos vigentes e consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020, utilizados como fonte de recursos para a suplementação de programações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Tais recursos orçamentários, destinados a ações de Ciência, Tecnologia e Inovações, constam do item 85, da Seção I, do Anexo III, da LDO 2020 (lei nº 13.898/2020), onde são previstas as despesas vinculadas às atividades-fim do órgão e consignadas sob a função 04 – Ciência, Tecnologia e Inovação, não são objeto de limitação de empenho (contingenciamento), dada a importância tais recursos aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Poder Executivo.

Diante o exposto, solicitamos a atenção de nossos pares para o acolhimento da presente emenda.

Código	–	Nome do parlamentar	–	Partido–UF
4141	–	Senadora DANIELLA RIBEIRO	–	Progressistas – PB

Data: 20 / 04 / 2020

Assinatura

